



RESOLUÇÃO CONSU Nº 013/2017

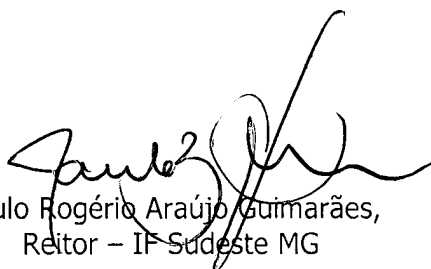
de 25 de abril de 2017

O **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01, e, ainda,

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 25.04.2017,

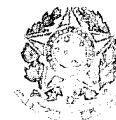
RESOLVE:

Art. 1º- **APROVAR** o PLANO DE TRABALHO DOCENTE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, conforme anexo.



Paulo Rogério Araújo Guimarães,
Reitor – IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 24.04.13. DOU 25.04.13



ANEXO

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DOCENTE (PID) E DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DOCENTE (RID)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este documento orienta a elaboração do Plano Individual Docente (PID) e do Relatório Individual Docente (RID) dos docentes ocupantes de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), nos termos da Portaria MEC nº 475/1987, Lei nº 8.112/1990, Lei nº 8.745/1993, Lei nº 9.394/1996, Resolução CNE/CES 1/2007, Lei nº 11.738/2008, Lei nº 11.784/2008, Lei nº 11.892/2008, Lei nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013, Resolução CONSU 16/2016 Resolução CONSU 17/2016 e Portaria SETEC/MEC nº 17, de 11 de maio de 2016.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º- O presente documento tem por objetivo estabelecer diretrizes para que os docentes possam planejar e informar suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão institucional, representação, qualificação e capacitação no âmbito do IF Sudeste MG, por meio de um Plano Individual Docente (PID) e do Relatório Individual de Docente (RID) de atividades docentes, em substituição ao registro de ponto docente.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º- Este documento é um instrumento de valorização da função social e acadêmica do trabalho docente, favorecendo o desenvolvimento indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão e o exercício das funções administrativas e de representação, bem como qualificação e capacitação, fundamentais à Instituição.

Art. 4º- Os princípios norteadores deste documento são os seguintes:

- I - O PID e o RID se constituem como documentos de caráter informativo acerca de atividades realizadas pelos docentes do IF Sudeste MG;
- II - Será dada publicidade (via *site*) aos formulários PID/RID emitidos pelos docentes de cada *campus*.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 5º- Conforme a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, aos professores ocupantes de cargos do Magistério Federal do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com (ou sem) dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Considerando-se que a carga horária a ser cumprida pelos docentes em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e pelos docentes em regime de 40 horas é idêntica, aplicam-se os mesmos critérios a ambos os regimes de trabalho.

CAPÍTULO V DO PLANO INDIVIDUAL DOCENTE (PID) E DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DOCENTE (RID)

Art. 6º- O Plano Individual Docente - PID é o documento de registro de informações das atividades a serem desenvolvidas pelos professores do IF Sudeste MG, não podendo exceder a carga horária máxima correspondente ao regime de trabalho do docente.

Parágrafo único: O PID será adotado em substituição ao registro de ponto docente.

Art. 7º- O PID deverá explicitar as atividades desenvolvidas pelo docente, a saber: ensino; pesquisa, extensão, capacitação e/ou qualificação, representação e/ou gestão institucional.

Art. 8º- No preenchimento do PID, os docentes deverão informar suas atividades conforme o disposto no Capítulo V, acompanhadas das respectivas cargas horárias.

Art. 9º- O docente deverá ser informado dos componentes curriculares que irá ministrar no semestre subsequente até 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo em curso, exceto em casos de afastamentos legais imediatamente anteriores ao retorno do docente.

Art. 10- O PID deverá ser elaborado semestralmente pelo docente, após a ciência dos componentes curriculares que irá ministrar no semestre seguinte, e apresentado ao núcleo ou setor equivalente em até 15 (quinze) dias a partir do início do semestre.

§ 1º- Os núcleos acadêmicos ou setores equivalentes são a menor subdivisão dos docentes de cada *campus*, conforme a área de formação e atuação dos docentes, para efeitos de organização político-pedagógica.

§ 2º- Os PID's devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos, os Planos Anuais das Unidades Acadêmicas e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

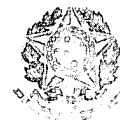
§ 3º- O PID e o RID serão emitidos, obrigatoriamente, por meio eletrônico, via sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas (SIGAA).

§ 4º- Atividades iniciadas após a entrega do PID, não previstas anteriormente, poderão ser incluídas no RID, a ser entregue ao final do semestre.

§ 5º- Caso o docente não cumpra alguma atividade daquelas previstas em seu PID, deverá apresentar as justificativas, em campo específico, no RID referente ao semestre em vigência.

§ 6º- Docente em prestação de serviços em outra instituição, na forma de colaboração técnica, deverá apresentar o PID/RID perante a unidade de prestação dos serviços.

§ 7º- Docente em prestação de serviços em outra instituição, na condição de professor visitante, deverá apresentar o PID/RID perante sua unidade de lotação.



§ 8º- Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem estar acessíveis à comunidade, servindo de referência para acompanhamento.

§ 9º- À Chefia imediata ou a quem for delegado, cabe o acompanhamento dos Planos Individuais Docentes.

Art. 11- O Relatório Individual Docente - RID é o documento de demonstração das atividades desenvolvidas pelos professores do IF Sudeste MG, conforme previsão descrita no PID, e deverá ser entregue ao final do semestre letivo.

Art. 12- Os docentes ocupantes dos cargos de reitor, pró-reitor e diretor geral, bem como docentes em afastamento total, estão dispensados de apresentar o PID/RID durante a vigência da ocupação de seu cargo ou do afastamento.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 13- As atividades docentes são distribuídas em:

- I - Ensino;
- II - Pesquisa e Inovação;
- III - Extensão;
- IV - Gestão institucional e representações;
- V - Qualificação e capacitação.

Seção I Das Atividades de Ensino

Art. 14- Consideram-se atividades de ensino:

- I- Aulas em disciplinas de cursos regularmente ofertados pela instituição, nos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou à distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, bem como orientação profissional nas dependências de instituições que promovam o regime dual de curso, em parceria com o IF Sudeste MG;
- II - Atividades de preparação e manutenção do ensino: ações didático-pedagógicas relacionadas ao estudo, planejamento e elaboração de materiais e de práticas pedagógicas, preparação de aulas teóricas e práticas, organização de material pedagógico, produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro de atividades acadêmicas;
- III - Atividades de apoio ao ensino: atividades vinculadas ao atendimento de alunos extraclasse (física ou virtualmente), reuniões pedagógicas (área, curso, departamento), conselhos de classe, reuniões de pais, participação em banca de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, atendimento para alunos em regime de exercício domiciliar, orientação em olimpíadas do conhecimento e competições diversas, nivelamento sem constituição de turma, bem como organização, coordenação e/ou acompanhamento de visitas técnicas institucionais;
- IV - Atividades de orientação: relacionadas à orientação direta de estágio, coordenação e participação como colaborador em projetos de ensino, orientação acadêmica, orientação em monitorias de ensino e iniciação à docência, orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC de nível técnico, de graduação e de pós-graduação, orientação e coorientação de mestrado e doutorado, participação na elaboração e revisão dos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 1º- Para cada hora de aula poderá ser prevista a proporção de até uma hora e meia adicional, referente às atividades descritas nos incisos II, III e IV.



§ 2º- As atividades descritas nos incisos II, III e IV poderão ser desenvolvidas em locais a critério do docente, com anuência da chefia imediata.

§ 3º- O atendimento aos estudantes, de caráter obrigatório, é o momento que o docente disponibiliza para dirimir dúvidas e deverá ocorrer nas dependências do *campus*, em local e horário específico e com ampla divulgação junto ao corpo discente.

§ 4º- Para atendimento ao parágrafo 3º, o docente em regime de 20 horas deverá destinar o mínimo duas horas semanais de sua carga horária de trabalho e o docente em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva, o mínimo de quatro horas semanais, que deverão ser computadas nas horas de ensino previstas no parágrafo 1º.

§ 5º- O docente deverá cumprir sua jornada diária de trabalho em, no máximo, 08 (oito) horas, distribuídas em até 02 (dois) turnos, respeitando-se os intervalos intrajornada legais.

§ 6º- As atividades que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas para efeito de integralização de sua carga horária, salvo em caso de bolsas de pesquisa, de pós-graduação e/ou de extensão, funções gratificadas, funções comissionadas de coordenação de cursos e cargos de direção.

Art. 15- A carga horária média anual de regência de aulas seguirá os seguintes critérios:

I - Para o regime de trabalho de 20 horas semanais, o docente deverá cumprir a carga horária mínima de 8 horas e máxima de 12 horas;

II - Nos regimes de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva, o docente deverá cumprir a carga horária mínima de 8 horas e máxima de 16 horas.

§ 1º. O docente em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva poderá cumprir até 20 horas semanais de regência de aulas, desde que observado o limite máximo anual descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º. Excepcionalmente, quando o número de aulas for inferior ao mínimo previsto para o regime de trabalho, deverá haver complementação da carga horária de aulas, com a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC ou de disciplinas optativas, desde que constem no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

§ 3º. Em casos específicos de docentes com cargas horárias de regência de aulas inferiores e/ou superiores aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, a administração do *campus* deverá justificar as distorções, bem como elaborar um plano de adequação ao disposto neste regulamento.

Art. 16- A distribuição de aulas entre o núcleo acadêmico, departamento, ou setor equivalente, deverá ser realizada de forma isonômica, respeitando as áreas acadêmicas, desde que consideradas as proporcionalidades do plano individual docente entre os professores que o integram.

§ 1º- Docente em atividades de gestão institucional definidas nos incisos I e II do Art.23 deste documento poderá ter sua carga horária de aulas reduzida, desde que haja concordância de, no mínimo, dois terços dos docentes do departamento, núcleo ou setor equivalente, o que deve ser comprovado em ata.

§ 2º- Os ocupantes dos cargos de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral estão dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima de aulas.

§ 3º- Considerando-se, prioritariamente, o ensino, na elaboração do horário dos docentes em regime de 20 ou 40 horas sem dedicação exclusiva, a chefia imediata deverá respeitar o horário de outros vínculos empregatícios, ou de atividades autônomas.

Seção II Das Atividades de Pesquisa e Inovação

Art.17- Atividades de pesquisa e inovação são aquelas que o docente realiza individualmente, em Grupo de Pesquisa, em Programa de Pós-Graduação do IF Sudeste MG ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, em todos os casos, cadastradas na Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou setor equivalente.

Parágrafo único. Entende-se por atividades de pesquisa e inovação as atividades de natureza teórico-metodológica, prática ou empírica, visando à produção de conhecimento técnico, científico, tecnológico ou de propriedade intelectual.

Art.18- Para efeito da elaboração do PID, o docente poderá declarar, isoladamente ou combinadas, as atividades de pesquisa e inovação elencadas abaixo:

- I - Coordenação e participação como colaborador em projetos de pesquisa;
- II - Orientação de alunos de Iniciação à pesquisa científica e/ou tecnológica;
- III - Coordenação de grupos de pesquisa: coordenação e/ou participação de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisas do CNPq;
- IV - Participação em banca examinadora de tese de doutorado e/ou dissertação de mestrado e/ou monografia de especialização;
- V - Participação em banca examinadora de qualificação de mestrado ou doutorado;
- VI - Participação em banca examinadora de monografia de graduação e/ou trabalho de conclusão de curso - TCC de graduação ou de curso técnico;
- VII - Preparação de artigo técnico-científico a ser publicado em periódico indexado nacional ou internacional;
- VIII - Preparação de artigo técnico-científico a ser publicado em anais de eventos acadêmico-científicos locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- IX - Preparação de artigo técnico-científico a ser publicado em periódico de circulação local ou nacional;
- X - Preparação de livro ou de capítulo de livro didático, cultural ou técnico; produção de relatório técnico, manual técnico e/ou didático com ISBN;
- XI - Editoração de revistas científicas Locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XII - Editoração, organização e/ou tradução de livros e/ou periódicos acadêmicos, científicos ou técnicos;
- XIII - Participação em conselho editorial local, regional, nacional ou internacional;
- XIV - Participação, como editor, membro de conselho e/ou parecerista de publicações acadêmico-científicas;
- XV - Tradução de artigo didático, cultural, artístico ou técnico (na área de atividade do docente);
- XVI - Participação em banco de avaliadores de pesquisa, comitê ou comissão científica;
- XVII - Consultor *ad hoc* na análise de projetos, em seleção de editais;
- XVIII - Consultor *ad hoc*, na condição de convidado, em eventos acadêmicos;
- XIX - Coordenação ou participação em comissão organizadora de oficinas, seminários e outros eventos científicos, locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XX - Participação como conferencista convidado em eventos científicos, locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XXI - Participação em eventos acadêmico-científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- XXII - Participação em visita ou missão internacional, devidamente autorizada pela instituição para desenvolver atividades acadêmicas;
- XXIII - Desenvolvimento e registro de propriedades intelectuais ou inovação tecnológica cadastradas no NITTEC, tais como elaboração, submissão e registro de patentes, registro de *software*, desenho industrial ou projeto piloto, entre outras;
- XXIV - Desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;
- XXV - Organização e/ou coordenação de pesquisa de campo institucional;
- XXVI - Coordenação de institutos nacionais de ciência e tecnologia e inovação externos.

Art.19 - As atividades de pesquisa previstas no PID devem mencionar o IF Sudeste MG como instituição de vínculo do docente.

Seção III Das Atividades de Extensão

Art. 20- Atividades de extensão consistem em atividades de caráter educativo, cultural, esportivo, de lazer, científico e tecnológico, envolvendo a comunidade interna e externa na forma de ações, projetos, grupos de estudo ou programas cadastrados na Diretoria de Extensão do respectivo *campus* ou setor equivalente.

Parágrafo único. Conforme a Resolução CONSU 17 de 10/06/16, a extensão tem como pressuposto ser um processo interdisciplinar educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a instituição e a sociedade, contribuindo para o processo formativo do educando.

Art. 21- Para efeito da elaboração do PID do docente, poderão ser declaradas, isoladamente ou combinadas, as atividades de extensão elencadas abaixo:

- I - Coordenação e participação como colaborador em programas e projetos de extensão;
- II - Coordenação de cursos e eventos de extensão;
- III - Publicação de pôsteres, resumos e/ou artigos resultantes de projetos de extensão, em periódicos de extensão;
- IV - Prestação de serviços: conjunto de ações, tais como consultorias, laudos técnicos e assessorias, vinculadas às áreas de atuação do IF Sudeste MG, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais;
- V - Atividades resultantes de projetos e programas de extensão, tais como apresentações em eventos e publicações de caráter extensionista;
- VI - Organização e/ou coordenação de visitas técnicas institucionais de caráter extensionista;
- VII - Coordenação e/ou participação de grupos de estudos em atividades de extensão, desde que devidamente cadastrados nas Diretorias de Extensão dos *campi*;
- VIII - Relatório, parcial ou final, de atividades locais, regionais, nacionais ou internacionais de extensão, aprovado nas instâncias competentes do IF Sudeste MG;
- IX - Orientação de alunos em cumprimento de atividades e/ou de projetos de extensão;
- X - Coordenação de núcleos de estudos interdisciplinares;
- XI - Tutoria de empresas juniores;
- XII - Atividades em cursos e eventos de extensão, devidamente comprovadas por instância responsável pela emissão dos certificados, aprovados em instâncias competentes no IF Sudeste MG e cadastrados na PROEX e ou nas Diretorias de Extensão ou órgão similar;
- XIII - Preparação de trabalho a ser apresentado em eventos artístico-culturais (coreográfico, literário, musical, outros),
- XIV - Editoração de revistas culturais, de extensão locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XV - Participação como conferencista convidado em eventos desportivos ou artístico-culturais locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XVI - Atividades de assessoria, minicurso em congresso, consultoria, perícia ou sindicância, (manutenção de obra artística) devidamente comprovadas por instância responsável pela contratação do serviço, aprovado em instâncias competentes no IF Sudeste MG e cadastradas na PROEX e ou Diretorias de Extensão ou órgão similar;
- XVII - Participação em concertos, recitais e apresentações diversas como instrumentista, orquestrador, arranjador, compositor, regente ou solista;
- XVIII - Produção artística em mídia: documentários e/ou material didático, programa de televisão, rádio, vídeo ou videoconferência, gravação e edição de CD, DVD ou outras mídias;
- XIX - Direção e montagem de espetáculos musicais, teatrais, dança e exposições apresentadas ao público;
- XXI - Outras atividades de natureza similar.

Seção IV Das Atividades de Gestão Institucional e Representações

Art. 22- As atividades de gestão institucional correspondem à participação de docentes em cargos definidos em organograma e regimentos da reitoria ou dos *campi* do IF Sudeste MG, bem como as atividades de representação institucional estabelecidas em comissões internas, cuja finalidade seja viabilizar, direta ou indiretamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 23- Os docentes que desenvolvem atividades de gestão institucional e representações de função social e classista poderão declarar em seu PID as cargas horárias correspondentes às atividades exercidas, a saber:

I - Diretorias sistêmicas, chefias e coordenadorias de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e desenvolvimento institucional conforme definidas no organograma da reitoria ou dos *campi* do IF Sudeste MG;

II - Atividades de coordenação de curso nos diversos níveis e modalidades de ensino;

III - Atividades de chefia ou coordenação de laboratório de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, devidamente registrado no *campus* e em funcionamento regular;

IV - Atividades referentes aos processos de cotação, compra e conferência de materiais de processos licitatórios, quando oriundos de demanda específica do docente;

V - Atividades não remuneradas de participação em comissões permanentes, comitês, fóruns e representações internas ou externas ao IF Sudeste MG;

VI - Representação acadêmica e participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia e de políticas sociais;

VII - Atividades de participação em comissões temporárias;

VIII - Atividades de representação interna, tais como colegiados, conselhos, núcleos e núcleos docentes estruturantes definidos em organograma ou regimento interno da reitoria ou dos *campi* do IF Sudeste MG;

IX - Atividades de representação externa, para a qual o docente deve ser eleito pela comunidade acadêmica ou indicado pela administração do IF Sudeste MG;

X - Representação na entidade sindical ou de associação de docentes que legalmente representa a categoria;

XI - Atividades de participação em banca examinadora de concurso público para professor efetivo, processos seletivos simplificados de docentes, bem como em bancas de seleção de estagiários;

XII - Participação em banca examinadora de seleção de doutorado, mestrado e especialização.

Seção V Das Atividades de Qualificação e Capacitação

Art. 24- As atividades de qualificação correspondem aos cursos de graduação e de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, realizados em instituições públicas ou privadas, desde que em conformidade com o regulamento para qualificação em serviço (Anexo I da Resolução CONSU 09/2016, 29/03/2016).

§ 1º Cursos *stricto sensu* deverão ser reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Cursos *lato sensu* deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES 1/2007.

Art. 25- As atividades de capacitação correspondem aos cursos de curta duração em caráter de formação complementar, cuja temática esteja relacionada com a área de atuação acadêmica e/ou administrativa do docente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



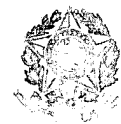
Art.26- Enquanto o PID/RID não estiver disponível para preenchimento eletrônico no SIGAA, os docentes deverão fazê-lo utilizando os formulários contidos nos Anexos I e II.

Art. 27- A abertura de novos cursos em cada *campus* ficará condicionada à adequação das cargas horárias de trabalho estabelecidas neste regulamento.

Art. 28- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 29- Este regulamento entrará em vigor a partir do início do ano letivo subsequente à data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30- Este regulamento deverá ser revisto em até dois anos da data de sua publicação, ou, quando houver necessidade de adequação das normas nele contidas.



ANEXO I
Plano Individual Docente (PID)

Semestre	Docente			
	Departamento/Núcleo			
	SIAPE			
	Telefone		E-mail	

Regime de Trabalho
() Efetivo () Substituto/Temporário
() 20h () 40h () 40h DE

Atividades de ensino				
Disciplina	Turma	Curso	Carga horária (h)	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
Atividades de preparação e manutenção do ensino:				
Atividades de apoio ao ensino:				
Atividades de orientação:				
Total da carga horária dedicada a atividades de ensino				
Atividades de pesquisa e inovação				Carga horária (h)



--	--

Atividades de extensão	Carga horária (h)

Atividades de gestão institucional e representações		Carga horária (h)
1		
2		
3		
4		
5		
Total da carga horária de atividades de gestão e/ou representação		

Atividades de qualificação e/ou capacitação	Carga horária (h)

Justificativas / observações

Assinatura do docente:	Local e data
Assinatura da chefia imediata	Local e data

**ANEXO II****Relatório Individual Docente (RID)**

Semestre	Docente			
	Departamento/Núcleo			
	SIAPE			
	Telefone		E-mail	

Regime de Trabalho

 Efetivo Substituto/Temporário 20h 40h 40h DE

Descreva as atividades que foram realizadas conforme o planejamento e destaque as diferenças entre o realizado/planejado.

Atividades de preparação e manutenção do ensino:	
Atividades de apoio ao ensino:	
Atividades de orientação:	

Atividades de pesquisa e inovação

Atividades de extensão

Atividades de gestão institucional e representações



Atividades de qualificação e/ou capacitação

Justificativas / observações

Assinatura do docente:

Local e data

Assinatura da chefia imediata

Local e data